LEI Nº 16/96

"Autoriza a Doação de área de propriedade do Município de Planalto, para Instalação de / Indústria e dá outras Providências Administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das Atribuições que me são Conferidas por Lei, Etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins do Pleno desenvolvimento Industrial a geração de empregos no Município de Planalto fica o Executivo do Município autorizado a doar, sem qualquer Ônus ao beneficiário: RENÊ MONTEIRO BRAGA - RG nº 11.361.754, CPF nº 973 835 038 72, residência à Av. Altino Arantes, nº 880, Centro, os seguintes // terrenos de propriedade do Município que encontra-se cravado com diversos terrenos que foram objeto de doação do Estado através da Lei Municipal nº 016/94, de 10 de Agosto de 1.994, ou seja: UM TERRENO / URBANO correspondente a Data " C" da Quadra nº 48 da Planta geral da cidade de Planalto, identificado no Croqui anexo sob nºs. 07 e 08 // com as seguintes características: localizado com frente para a Av./ Altino Arantes, lado par à uma distância de 24,60 Mts. da esquina // formada com a Rua Silva Jardim medindo 24,60 Mts. de frente igual dimensão na parte dos fundos, por 50,00 Mts. de cada lado da frente ao fundo, encerrando uma área superficial de 1.230.00 M2, confrontando pelo lado direito de quem da frente olha para o Imóvel com o Lote 6, pelo lado esquerdo com os lotes 09 e 11 e pelos fundos com partes do Lotes 14, 15 e 16.

LUIZ RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

-Segue Folha 2 -

PARÁGRAFO 1º - Para resguardar o princípio de isonomia Constitucional a favor de terceiros interessados na doação do"Caput" deste Artigo, o Executivo Municipal deverá previamente expedir Edital de Publicação na forma da Lei, para o chamamento de outros eventuais donatários interessados na mesma área, respeitadas as condições pré-estabelecidas.

PARÁGRAFO 2º - As condições estabelecidas no // Parágrafo anterior, aplica-se no que couber as doações anteriores à esta Lei, resguardando os eventuais direitos adquiridos.

ARTIGO 2º - A Firma beneficiada com a presente doação fica obrigada a construir o prédio comercial e se instalar / no local dentro de 12 (doze) meses, findo ou se não ocorrer tal fato o terreno voltará no domínio do Município de Planalto.

PARÁGRAFO 1º - A Edificação não poderá ser inferior à 150,00 M2 de área útil, respeitando rigorosamente o Projeto de Construção aprovado pelo Setor de Obras desta Municipalidade.

PARÁGRAFO 2º - A Escritura definitiva será // transferida à Firma beneficiada, 06 (seis) meses após o pleno funcionamento da Firma.

ARTIGO 3º - As despesas de transferência de títulos de propriedade e demais atos correlatos correrão por conta da Firma beneficiada.

ARTIGO 1º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrario.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 26 DE SETEMBRO DE 1.996

PREFEITURA MUNICIPAL - PLANALTO

LUIZ RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal